

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**

**REQUERIMENTO Nº 041/2022**

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, após submetida a proposição ao Plenário, requer ao Poder Executivo, por meio da unidade administrativa competente, que se digne de empreender esforços no sentido de que seja enviado Ofício ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Marco, solicitando que os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Marco sejam suprimidos até o limite legal determinado pela Constituição do Estado do Ceará, onde segundo a Carta Magna do Estado, em seu Art. 38º, VII, §3º, reza que ao Vice-Prefeito será assegurado representação equivalente a dois terços da remuneração atribuída ao Prefeito, cabendo-lhe, quando no exercício deste cargo, por mais de quinze dias, a remuneração integral assegurada ao titular efetivo do cargo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 10 de maio de 2022.

**Rusemberg Gomes Guimarães**  
Vereador

## Justificativa

Partindo da norma constitucional supracitada, como o subsídio do Prefeito, quando constitucionalmente corrigido, será de R\$ 13.000,00, o subsídio do Vice-Prefeito deverá ser de R\$ 8.666,65. Ocorre que desde janeiro de 2022 o Vice-Prefeito Municipal recebe R\$ 14.400,00, com um superavit inconstitucional de R\$ 5.733,35 desde janeiro do corrente ano. Quando se leva em conta os subsídios desde janeiro de 2021, quando o subsídio constitucional do Vice-Prefeito deveria ser de R\$ 7.822,22, nosso Vice-Prefeito recebia R\$ 12.000,00, obtendo de forma inconstitucional R\$ 4.11,78 mensais.

Que os proventos que foram recebidos em desacordo com a legislação sejam devolvidos aos cofres públicos!

O presente Requerimento tem por finalidade defender os princípios basilares da constituição, como:

**Legalidade:** No direito administrativo, o princípio da legalidade possui um sentido inverso do que é aplicado em outras áreas do direito. Enquanto em outros ramos, tudo o que não for proibido por lei, é permitido, à administração pública somente é permitido agir de acordo com previsão legal expressa, ainda que nenhuma lei proíba o ato;

**Impessoalidade:** Segundo o princípio da impessoalidade, a administração pública sempre deve agir visando ao interesse público. Para isso, é necessário que os servidores públicos atuem de forma imparcial e em nome da entidade pública que representam, sem favorecimentos e privilégios pessoais; e,

**Moralidade:** Na busca pelo interesse público, os atos da administração pública devem ser pautados não somente na lei, mas também na boa-fé e na probidade.

As Constituições estadual e federal estabelecem tetos que garantem limites aos subsídios dos cargos eletivos para garantir que erário que sejam aplicados em benefício de toda a população e não somente aos que foram eleitos pelo povo. Ocorre que a desobediência a esses tetos constitucionais limitam de forma abrupta a capacidade do Município de prestar serviços à nossa sociedade, sobretudo aos menos favorecidos.



Por entender que se faz necessário a supressão do subsídio do Vice-Prefeito de Marco, para atender às balizas da Constituição Estadual, aliada à atinência aos princípios constitucionais da administração pública, é que o pleito ora requerido é justo e muito importante para que nosso Município possa realmente fazer o melhor pelos munícipes.

Por entender que a ação fiscalizadora desta Casa de Leis não é mera prerrogativa e sim uma obrigação, bem como por também entender que devemos mostrar à sociedade onde estão sendo aplicado nossos recursos públicos, e que a preservação do patrimônio público é uma importante contribuição que nossa Câmara Municipal pode dar a nossos munícipes, é que rogo aos nobres colegas edis que aprovelem a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 10 de maio de 2022.

**Rusemberg Gomes Guimarães**  
Vereador